



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

21/06/17

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa CLEZIO VARGAS CASADIO - ME, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de pneus no ano letivo de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 040/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 640/2017

PREGÃO nº 25/2017 - Menor Preço

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo-RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.947-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wlde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEZIO VARGAS CASADIO - ME**, com sede na Rua Paulino Fernandes Silva, 272, Jamapará, Sapucaia-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 72.030.828/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Clezio Vargas Casadio, portador do documento de identidade n.º 09615400-0, expedida pelo órgão IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 026.339.397-67, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 25/2017**, realizado em 07/06/2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização nos autos do **processo administrativo nº 640/2017**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **PNEUS** novos, para os veículos que realizam o transporte escolar - transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e o veículo que atende ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo de 2017, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA-ANEXO II, PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I** partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, conforme necessidade, no decorrer do ano letivo de 2017.

3.1 - Os pneus deverão ser entregues da forma programada no exercício de 2017, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO	UN	12	R\$ 1.229,00	R\$ 14.748,00
2	PNEU 215/75 R17,5 LISO	UN	12	R\$1.129,00	R\$ 13.548,00
3	PNEU 275/80/R22,5 LISO	UN	10	R\$1919,00	R\$19.190,00
4	PNEU 185 R14 PARA KOMBÍ	UN	22	R\$ 379,00	R\$8.338,00
5	PNEU 900/20 PARA ONIBUS	UN	06	R\$1279,00	R\$7.674,00
6	PNEU 185/65 R14	UN	04	R\$ 369,50	R\$1478,00
7	CAMARA DE AR 900/20	UN	08	R\$ 149,90	R\$ 899,40

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

8	PROTETOR PNEU 900/20	UN	08	R\$ 89,00	R\$ 534,00
9	PNEU 7.50/16:116/114L	UN	04	R\$ 560,00	R\$ 2240,00
10	PNEU 7.50/16:121/120J	UN	04	R\$ 579,00	R\$ 2316,00
11	PNEU 225/75R16	UN	04	R\$ 795,00	R\$ 3180,00

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir é o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 74.145,40 (setenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será após a conclusão das obrigações mensais, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Execução de Serviços na secretaria requisitante, após conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipais, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou Certidões Positivas com Efeito Negativa.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

A execução se iniciará após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, conforme solicitação, em condições estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, no ano letivo de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo II** planejado pela Secretaria requisitante e todo Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se comprometerá a fornecer pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2017, sendo que as solicitações deverão ser em quantidade observando as condições do espaço para o armazenamento na Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá receber da contratante a solicitação para a retirada do equipamento para a realização dos serviços que será acompanhado de um servidor designado como fiscalizador dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer irregularidade e/ou deficiência nos pneus entregues; será exigida sua substituição no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação do órgão requisitante, sendo inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e da reposição do produto, conforme art. 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso das mesmas por mais de 10(dez) dias, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais ou ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, no prazo máximo de 02(dois) dias, caso ocorra motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;

PARÁGRAFO SETIMO - Os pneus devem ser entregues livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO NONO - Deverão ser entregues, a expensas da CONTRATADA, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à rua Manoel Consedey Côrtes, nº 15, centro, Carmo/RJ nos horários de 08:00h às 12:00h e 13:30 às 17:00h, acondicionados em embalagens lacradas, com rótulo de identificação do produto visível e legível fazendo constar sua descrição, sendo que caberá a vencedora arcar com as despesas das embalagens e fretes para entregas.

PARÁGRAFO DECIMO - Se os pneus do Termo de Referência mesmo que entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição desde que comprovada a má fé do fornecedor ou estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado e as demais exigências editalícias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada ficará obrigada a realizar os serviços conforme regido no Projeto básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado de acordo com estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas na Licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência dos fornecimentos, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos retiradas e as entregas, correndo por sua conta a substituição ou a reposição do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, mediante notificação da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

PARÁGRAFO SETIMO - Será por conta da contratada toda despesa ocorrente na realização dos serviços mencionadas no **Termo de Referência** e que venham ser exigidas por Lei;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO OITAVO - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações abaixo e demais condições editalícias:

- a) - Publicação resumida do instrumento do contrato e emitir a Nota de Empenho;
- b) - Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Cláusula Quarta deste Anexo;
- c) - Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93
- d) - Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.
- e) - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO II e da Proposta de Preços - ANEXO I e demais exigências constantes do Edital, para fins de aceitação;
- f) - Prestar informações necessárias à contratada quanto aos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) - Os pneus deverão ser entregues de forma programada no exercício de 2017, de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;
- d) - Deverão ser entregues, a expensas da CONTRATADA, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada à rua Manoel Consedey Côrtes, n.º 15, centro, Carmo/RJ nos horários de 08:00h às 12:00h e 13:30 às 17:00h
- e) - Os pneus não poderão apresentar sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se estiverem em desconformidade com as condições necessárias ao perfeito estado de funcionamento;
- f) - Havendo irregularidades na prestação dos serviços e não constatado pelo servidor que o acompanha, a substituição será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;
- g) - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais ou ensejará a rescisão contratual.
- h) - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- j) - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município;
- k) - O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - **ANEXO II** deste edital.

19 - DA GARANTIA

a) - Considerando-se tratar-se o presente instrumento de fornecimento de produtos cujo pagamento estará condicionado a sua efetiva comprovação de entrega, a garantia da prestação dos serviços referente ao item adjudicado de acordo com estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeturadocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- b) - Os pneus deverão ser entregues com **certificado compulsória INMETRO** e ter prazo de validade mínimo de 12(doze) meses, da data da entrega, sendo que o fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;
- c) - Os itens do Termo de Referência mesmo que entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme é disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- d) - Constatando-se a má qualidade e/ou deteriorados ou outros vícios, não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o art. 76 da lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados à Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMATERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através dos servidores especialmente designados pela Secretaria requisitante, Marcos José Amaral de Almeida matrícula nº2932, Abedenago de Souza Lopes, Matrícula nº1495 e Danise de Freitas Reis, portaria nº214/2017 que acompanharão e fiscalizarão a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta da Dotação Orçamentária nº 0700.01236100082.038.3390.30.30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

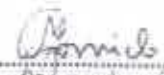
Carmo, 09 de junho de 2017.


CLEZIO VARGAS CASADIO - ME
Clezio Vargas Casadio - ME


MUNICÍPIO DE CARMO
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Paulo Roberto Cruz Rezende
CPF 459.684.737-97

2. 
Nome Marizete de Souza Gomes de
CPF 939.731.696-87